



<b>PROCESSO</b>	<b>:</b>	<b>86010/2016</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GESTÃO ESTADUAL</b>
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>:</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GESTÃO ESTADUAL REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2015</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO GUILHERME MALUF</b>

Trata-se de recursos ordinários interpostos pela Sra. Juliana Carla Formiga Ribeiro e pelo Sr. Permínio Pinto Filho contra o Acórdão 444/2020-TP que julgou irregulares as contas anuais de gestão 2015 da Secretaria Estadual de Educação (Seduc) e, dentre outros encaminhamentos, aplicou multas e condenou os responsáveis à restituição ao erário estadual.

Após a supervisão dos trabalhos realizados, considerando as argumentações apresentadas no decorrer da instrução técnica, concordo com os encaminhamentos divulgados no tópico IV. Conclusão do relatório.

No intuito de promover o controle da qualidade do controle externo, nos termos do inciso II do parágrafo 2º do artigo 5º da Resolução Normativa 12/2016-TP-TCE/MT, realizei a avaliação do relatório apresentado e concluo pelo atendimento das normas e padrões de qualidade estabelecidos por essa Corte de Contas.

Assim, encaminho a informação para conhecimento e providências.

Cuiabá-MT, 3/05/2022.

Maurício Barbosa de Freitas  
Supervisor de Fiscalização  
Auditor Público Externo – Matrícula 2029880

